AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.469 - PE (2018/0319389-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	AIS - ASSOCIACA0 PARA INVESTIMENTO SOCIAL
OUTRO NOME	:	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
ADVOGADOS	:	JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO E OUTRO(S) - PE003450 CARLOS SOARES ANTUNES - SP115828 RITA DE CÁSSIA FOLLADORE DE MELLO - SP174372 GREGÓRIO AMARAL VIEIRA DE MELLO - PE035195 FERNANDO TSUTOMU SUMITOMO - SP391437
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DO RECIFE
PROCURADORES	:	OSWALDO NAVES VIEIRA JUNIOR - PE014450 GUSTAVO MACHADO TAVARES - PE022658

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende ser necessária a impugnação dos fundamentos da decisão denegatória da subida do recurso especial para que se conheça do respectivo agravo.
2. Como registrado na primeira oportunidade, a parte agravante não infirma especificamente a incidência do óbice da Súmula 83 do STJ. Logo, o art. 932, III, do CPC foi corretamente aplicado ao caso.
3. Inadmitido o recurso especial com base na Súmula 83 do STJ, incumbiria à parte interessada apontar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão impugnada, procedendo ao cotejo analítico entre eles. Precedentes.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator